



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 922/15, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTÓCOLO Nº <u>200915</u>
DATA <u>25 / 09 / 2015</u>
HORAS <u>10:15 am</u>
Att: <u>Jana Dávila</u>
Fica: <u>Cicilene Neves</u>
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar profissionais, para o funcionamento dos seus serviços essenciais e inadiáveis, formalizando contratos de trabalho com prazo de 6 (seis) meses, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os critérios pertinentes à contratação para cada um dos cargos vagos e vagas, serão feitos por meio de exigências quanto à escolaridade, formação e especialidade para cada um dos cargos, como também a remuneração, carga horária, demais vantagens oferecidas, lotações e todas as demais especificações inerentes a cada cargo.

Art. 2º - Para contratação dos profissionais que menciona no artigo anterior, quanto ao número de vagas, valor da remuneração, os programas, as cargas horárias, lotação e demais condições que serão contemplados por esta lei, constam do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º - Para contratação mencionada no artigo anterior, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Saúde do Município, primeiramente através de entrevista com a Secretária de Saúde e sua equipe técnica, bem como, sendo devidamente analisada a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais e *curriculum vitae*.

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.



GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 5º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 7º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida em Lei.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 922/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

SERVIÇO : CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - CIAS

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	02	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	788,00	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL

SERVIÇO : SECRETARIA DE SAÚDE DE TIANGUÁ - SMS

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	04	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ADVOGADO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
VETERINÁRIO	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ODONTÓLOGO	01	40	2.850,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	40	788,00	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA	05	40	788,00	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

SERVIÇO: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	12	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ODONTÓLOGO	09	40	2.850,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	20	40	788,00	ENSINO MÉDIO
PORTEIRO	05	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL

SERVIÇO: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ADVOGADO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO	02	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01	40	1.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	02	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ENGENHEIRO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	788,00	ENSINO MÉDIO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	20	4.500,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

SERVIÇO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
PSICÓLOGO	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
COZINHEIRO	02	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL
PORTEIRO	01	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL
ARTESÃO	02	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL
CUIDADOR	02	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL
RECEPCIONISTA	01	40	788,00	ENSINO MÉDIO

SERVIÇO: NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
PSICÓLOGO	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	02	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
EDUCADOR FÍSICO	01	30	1.350,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
NUTRICIONISTA	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

SERVIÇO : RESGATE

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

SERVIÇO : CAIXA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
FARMACÊUTICO	02	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	40	788,00	ENSINO MÉDIO

SERVIÇO : CENTRAL DE MARCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	40	788,00	ENSINO MÉDIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 922/15 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar profissionais, para o funcionamento dos seus serviços essenciais e inadiáveis, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 6 (seis) meses, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os critérios pertinentes à contratação para cada um dos cargos vagos e vagas, serão feitos por meio de exigências quanto à escolaridade, formação e especialidade para cada um dos cargos, como também a remuneração, carga horária, demais vantagens oferecidas, lotações e todas as demais especificações inerentes a cada cargo.

Art. 2º - Para contratação dos profissionais que menciona no artigo anterior, quanto ao número de vagas, valor da remuneração, os programas, as cargas horárias, lotação e demais condições que serão contemplados por esta lei, constam do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º - Para contratação mencionada no artigo anterior, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Saúde do Município, primeiramente através de entrevista com a Secretária de Saúde e sua equipe técnica, bem como, sendo devidamente analisada a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais e *Curriculum Vitae*.

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 5º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 7º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida em Lei.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
18 DE SETEMBRO DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

ANEXO ÚNICO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 922/2015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	02	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	788,00	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL

SERVIÇO: SECRETARIA DE SAÚDE DE TIANGUÁ – SMS

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	04	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ADVOGADO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
VETERINÁRIO	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ODONTÓLOGO	01	40	2.850,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	40	788,00	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA	05	40	788,00	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL

SERVIÇO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
PSICÓLOGO	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
COZINHEIRO	02	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL
PORTEIRO	01	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL
ARTESÃO	02	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL
CUIDADOR	02	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL
RECEPCIONISTA	01	40	788,00	ENSINO MÉDIO

SERVIÇO: NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
PSICÓLOGO	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	02	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
EDUCADOR FÍSICO	01	30	1.350,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
NUTRICIONISTA	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	12	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ODONTÓLOGO	09	40	2.850,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	20	40	788,00	ENSINO MÉDIO
PORTEIRO	05	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL

SERVIÇO: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ADVOGADO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO	02	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01	40	1.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	02	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ENGENHEIRO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	788,00	ENSINO MÉDIO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	20	4.500,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

SERVIÇO: RESGATE

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

SERVIÇO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - CAF

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
FARMACÉUTICO	02	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	40	788,00	ENSINO MÉDIO

SERVIÇO: CENTRAL DE MARCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	40	788,00	ENSINO MÉDIO



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
Prefeito

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 24/08/2015

MENSAGEM Nº 72 /2015, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 14/09/15 COM
15 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>130815</u>
DATA <u>21/08/2015</u>
HORAS <u>às 14:00</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a Contratação Temporária de Profissionais para a área de Saúde.

O art. 37, IX, da Constituição da República, ao permitir a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, traduz a preocupação do legislador constitucional com o tema, cuidado este demonstrado, também, pelo legislador ordinário, plasmado que está na edição da Lei Federal nº 8.745/93, posteriormente alterada pelas Leis de nºs. 9.849/99 e 10.667/2003.

O Projeto ora apresentado a esta Casa Legislativa encontra amparo legal em outros artigos da Constituição Federal, como é o caso do **Art. 196** – “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação”, bem como, no **Plano Municipal de Saúde de Tianguá**, onde expressa todos os compromissos e responsabilidades da Gestão Municipal para com seus munícipes.



Queremos ainda, justificar que as contratações referem-se em vacâncias em serviços de saúde, já que os profissionais que estão atuando em alguns setores desta Secretaria de Saúde, já foram contratados temporariamente e estão com seus contratos sendo encerrados no decorrer dos próximos meses.

Vale ressaltar, que já está sendo feito o levantamento da carência real de servidores efetivos em toda a Prefeitura Municipal de Tianguá, para que seja realizado concurso público para provimento de tais cargos no mais curto período de tempo.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada, para que possam ser executados com a devida tempestividade.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2015.

JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 72/15, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar profissionais, para o funcionamento dos seus serviços essenciais e inadiáveis, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os critérios pertinentes à contratação para cada um dos cargos vagos e vagas, serão feitos por meio de exigências quanto à escolaridade, formação e especialidade para cada um dos cargos, como também a remuneração, carga horária, demais vantagens oferecidas, lotações e todas as demais especificações inerentes a cada cargo.

Art. 2º - Para contratação dos profissionais que menciona no artigo anterior, quanto ao número de vagas, valor da remuneração, os programas, as cargas horárias, lotação e demais condições que serão contemplados por esta lei, constam do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º - Para contratação mencionada no artigo anterior, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Saúde do Município, primeiramente através de entrevista com a Secretária de Saúde e sua equipe técnica, bem como, sendo devidamente analisada a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais e *curriculum vitae*.

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.



GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 5º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 7º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida em Lei.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2015.

JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº ____/2015, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

SERVIÇO: CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - CIAS

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	02	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	788,00	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL

SERVIÇO: SECRETARIA DE SAÚDE DE TIANGUÁ - SMS

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	04	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ADVOGADO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
VETERINÁRIO	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ODONTÓLOGO	01	40	2.850,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	40	788,00	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA	05	40	788,00	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

SERVIÇO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
PSICÓLOGO	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
COZINHEIRO	02	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL
PORTEIRO	01	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL
ARTESÃO	02	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL
CUIDADOR	02	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL
RECEPCIONISTA	01	40	788,00	ENSINO MÉDIO

SERVIÇO: NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
PSICÓLOGO	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	02	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
EDUCADOR FÍSICO	01	30	1.350,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
NUTRICIONISTA	01	40	2.00,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

SERVIÇO: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	12	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ODONTÓLOGO	09	40	2.850,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	20	40	788,00	ENSINO MÉDIO
PORTEIRO	05	40	788,00	ENSINO FUNDAMENTAL

SERVIÇO: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ADVOGADO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO	02	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01	40	1.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	02	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ENGENHEIRO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	788,00	ENSINO MÉDIO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	20	4.500,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

SERVIÇO: RESGATE

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

SERVIÇO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - CAF

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
FARMACÊUTICO	02	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	40	788,00	ENSINO MÉDIO

SERVIÇO: CENTRAL DE MARCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	40	788,00	ENSINO MÉDIO



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

SERVIÇO: ACADEMIA DE SAÚDE (FRECHEIRAS / SANTO ANTONIO)

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
EDUCADOR FÍSICO	02	30	1.350,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

SERVIÇO: LABORATÓRIO MUNICIPAL

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
DIGITADOR	01	40	788,00	ENSINO MÉDIO


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº72/2015 de 13 de agosto de 2015 – Denomina sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº72/2015 de 13 de agosto de 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.


José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente


Fernando Alves de Menezes

Relator


Francisco Eudes Alves Gomes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº72/2015 de 13 de agosto de 2015 – Denomina sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº72/2015 de 13 de agosto de 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator

João Batista da Costa
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 72/15, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto à propositura acima colacionada, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jean Nunes Azevedo**.

O Projeto de Lei acima indicado, que **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encontra-se devidamente instruído, tendo o Prefeito Municipal legitimidade para encaminhar a propositura, conforme previsão do art. 73, inciso II da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 73. São de iniciativa privada do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

- I – Regime Jurídico dos Servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- II – Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, por sua vez, assegura a possibilidade de contratação temporária para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, garantia essa em



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

destaque no artigo 95, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Tianguá. *In verbis*:

Constituição Federal:

Art. 37. (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Lei Orgânica do Município de Tianguá:

Art. 95.(...)

XII – Os casos de contratação por tempo determinado, não superior a seis meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, far-se-ão nos termos e na forma da lei complementar;

A matéria exige para sua aprovação a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme reze o inciso V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 59. As deliberações da Câmara, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes proposições:

(...)

V – Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, a fixação da remuneração do seu pessoal, por resolução, observando os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI Nº 72/15, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso X do art. 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal c/c art. 59, § 1º, inciso V da Lei Orgânica do Município.

É O PARECER

S.M.J.

Tianguá – Ceará, 14 de setembro de 2015.


MANASSÉS RABELO SILVA

Assessor Jurídico

OAB-CE 19.720



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 14/09/15

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 14/09/15 COM
24 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 72/2015 DE 13 DE AGOSTO DE 2015 – Denomina sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

I - Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 72/15 de 13 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar profissionais, para o funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis, formalizando contrato de trabalho com prazo de 6 (seis) meses, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município”.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 14 de setembro de 2015.

Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal

João Batista da Costa
Vereador

Raimundo Renato Portela Fontenele
Vereador

Adauto Raimundo da Silva
1º Secretário

Francisco Eudes Alves Gomes
Vereador

João Moita de Oliveira
Vereador

Fernando Alves de Menezes
Vereador

José Claudoheider C. Vasconcelos
Vereador

Valdeci Vieira de Azevedo
Vereador

Jozemar Machado Carneiro
Vereador

Maria Imaculada Fernandes Sá
Vereadora

José Nilton da Silva
Vereador

Mariano Brakenfeld Diniz
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nadir Nunes
Vereadora

José Maria Nunes
Vereador

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº72/2015 DE 13 DE AGOSTO DE 2015 – Denomina sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº72/2015 DE 13 DE AGOSTO DE 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

Fernando Alves de Menezes

Relator

Francisco Eudes Alves Gomes

Membro